

Informações Fundamentais ao Investidor
PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO
Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

REFORMA ATIVA PPR ESTRATÉGIA MODERADA

Entidade gestora: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., com sede na Av. Dr. Mário Soares (Tagus Park), Edifício 10, piso 1, em Porto Salvo.

TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO



Consulte o IFI/ prospeto em www.cmvm.pt

Advertências específicas ao Investidor

Este produto financeiro complexo:

- pode implicar a perda da totalidade do capital investido.
- pode proporcionar rendimento nulo ou negativo.
- implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos.
- implica, em particular, que seja suportada uma comissão de subscrição de 0,5% do montante de cada entrega (com um valor máximo de € 500,00), uma comissão de gestão financeira máxima de 1,75% ao ano, e uma comissão por reembolso antecipado (e se o reembolso ocorrer fora das condições previstas na lei) de 1% no 1.º ano, 0,5% no 2.º, 3.º e 4.º ano, 0% a partir do 5.º ano de contrato.
- não é equivalente à aquisição ou transação inicial dos ativos subjacentes.

Texto manuscrito:

“Tomei conhecimento das advertências”

Data:

Hora:

Assinatura do Cliente/Tomador do seguro:

(Conforme Ficha de Assinaturas, ou Documento de Identificação)

(Conferência Banco, XNUC/N.º Proc.)

Descrição e principais características

QUANTO, QUANDO E A QUE TÍTULO O INVESTIDOR PAGA OU PODE PAGAR

Montantes mínimos por tipo de entrega:

Entregas periódicas:	Entregas Únicas:	Entregas extraordinárias:
Anuais: € 500,00 Semestrais: € 250,00 Trimestrais: € 100,00 Mensais: € 30,00	€ 1.000,00	€ 150,00

Cada entrega, deduzida da comissão de subscrição (0,5% do montante de cada entrega, com um montante máximo de € 500,00), é investida no Fundo Autónomo, com a aquisição de unidades de conta (UC) de acordo com a respetiva cotação do 2.º dia útil seguinte à data do pagamento do prémio.

QUANTO, QUANDO E A QUE TÍTULO O INVESTIDOR RECEBE OU PODE RECEBER

Na data de vencimento do contrato ou em caso de resgate antecipado (sujeito às comissões de reembolso antecipado indicadas em 'ENCARGOS'), o cliente Investidor/Tomador do Seguro receberá o valor da Unidade de Conta naquela data que corresponde ao produto do número de Unidades de Conta afetadas à apólice pela cotação da Unidade de Conta à data do reembolso, não havendo garantia do montante investido ou de rendimentos.

A cotação da Unidade de Conta reflete a cotação dos ativos que compõem a carteira de investimento, não existindo distribuição de rendimentos.

QUANTO, COMO E EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS E COM QUE CONSEQUÊNCIAS O INVESTIMENTO CESSA OU PODE CESSAR

Resgate

O resgate, total ou parcial, da apólice pode ser efetuado em qualquer momento.

O montante do reembolso corresponderá ao produto do número de Unidades de Conta que se pretendem resgatar pelo valor da Unidade de Conta no quarto dia útil imediatamente seguinte ao pedido de reembolso, deduzido da penalização aplicável (de acordo com a informação em 'ENCARGOS'). A liquidação do reembolso é efetuada dez dias úteis após a data de receção do pedido do cliente.

Em qualquer caso, ao valor de reembolso será deduzida a tributação aplicável em sede de IRS (Ver 'OUTRAS INFORMAÇÕES - Regime Fiscal').

Resolução

O Cliente/Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, dispõe, nos termos da lei, de um período de 30 dias, a contar da data de receção da apólice, para proceder à livre resolução do contrato, devendo a competente comunicação ser feita mediante carta registada dirigida à Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A, sob pena de ineficácia.

Se o Cliente/Tomador do Seguro exercer o direito de livre resolução, o contrato considerar-se-á resolvido com efeitos a partir da data da sua celebração, havendo lugar à devolução do prémio pago, deduzido do custo da apólice e dos custos de desinvestimento que, em consequência, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. tenha comprovadamente suportado.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA ESTRATÉGIA MODERADA:

A carteira será estruturada com o objetivo de valorizar o capital investido a médio-longo prazo e atingir uma rentabilidade superior à de aplicações tradicionais, destinando-se a investidores com apetência moderada por risco.

A política de investimentos da Estratégia Moderada está orientada para uma exposição predominantemente a obrigações de dívida pública e corporate, com maior incidência nos mercados Euro. A restante carteira incluirá exposição, não superior a 45%, a ações ou investimentos alternativos.

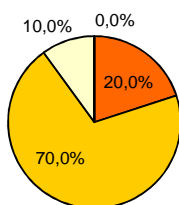
A exposição às diferentes de classes de ativos poderá resultar do investimento direto nesses ativos ou do investimento em fundos de investimento de uma ou mais sociedades gestoras.

Pontos centrais da Estratégia Moderada:

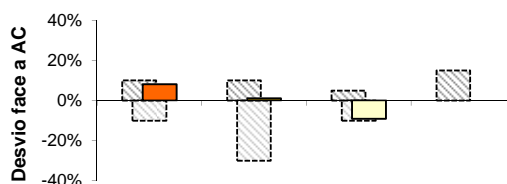
FUNDO AUTÓNOMO ESTRATÉGIA MODERADA	
CLASSE DE ATIVOS:	PONTOS CENTRAIS DE ALOCAÇÃO (valores de referência %)
Liquidez	10,00% (limite máximo de exposição 15,00%)
Obrigações	70,00% (limite máximo de exposição 80,00%, limite mínimo de exposição 40%)
Ações	20,00% (limite máximo de exposição 30,00%, limite mínimo de exposição 10%)
Investimentos Alternativos	0,00% (limite máximo de exposição 15,00%)
TOTAL:	100,00%

Alocação Atual (dezembro 2015)

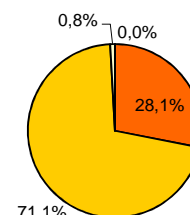
Alocação Central



Alocação Actual vs. A. Central (AC)

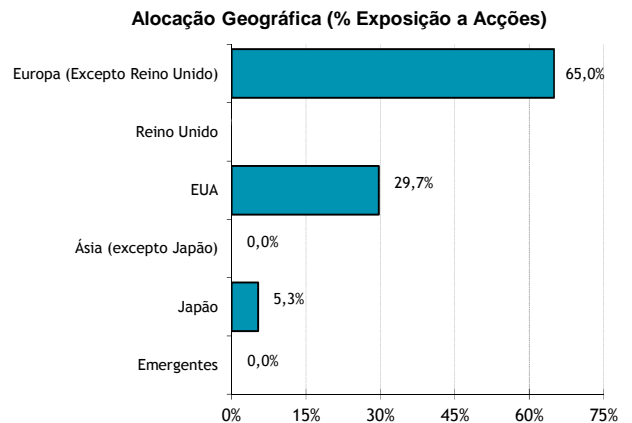
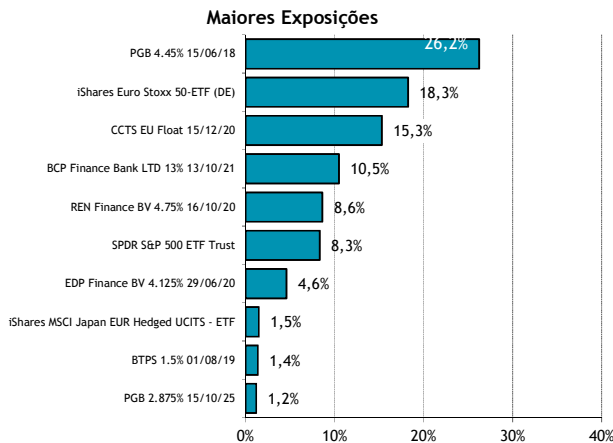


Alocação Actual



■ Ações
 ■ Obrigações
 ■ Liquidez
 ■ Alternativos
 Limite Max e Min

Alocação e Seleção



Principais Fatores de Risco

O Risco deste investimento é consubstanciado nos seguintes fatores:

- **Risco de mercado**, na medida em que o valor de mercado de um ativo ou de um conjunto de ativos subjacentes pode variar e tal ter impacto na rentabilidade do produto.
- **Risco de capital**, na medida em que o produto não garante os montantes investidos, e por isso, há risco de perda de parte do capital investido.
- **Risco cambial**: o risco cambial dos investimentos em moeda diferente de EUR.
- **Risco de crédito** em Fundos de Investimento que na medida em que o valor de mercado da Unidade de Conta varia em função das alterações de preços dos ativos subjacentes com impacto na rentabilidade do Fundo de Investimento. O Cliente expõe-se aos seguintes tipos de risco de crédito:
 - I - Risco de crédito por incumprimento dos emitentes: no reembolso do capital, no caso de instrumentos financeiros com datas de vencimento (obrigações) e no pagamento de dividendos ou juros
 - II - Risco de *downgrade* de um instrumento financeiro/Emitente
 - III - Risco de variação de *spreads* de crédito de mercado
- **Risco de taxa de juro**, na medida em que oscilações das taxas podem levar à desvalorização dos Fundos de Investimento em Taxa Fixa em carteira e à consequente desvalorização das Unidades de Conta.
- **Risco Jurídico e Fiscal**, na medida em que há o risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal, e das demais normas aplicáveis com consequências sobre a rentabilidade do produto.

Cenários e probabilidades

- **Pior cenário**
O investidor perderá o capital investido.
- **Melhor cenário**
O investidor receberá o capital investido acrescido da potencial remuneração, resultante da valorização dos ativos que compõem a carteira.

Encargos

Imputáveis ao Cliente/Tomador do Seguro:

Descrição	Comissão
Comissão de subscrição	0,5% do montante de cada entrega, com um montante máximo de € 500,00.
Comissão de resgate	Sobre o valor da Unidade de Conta resgatada antecipadamente, e quando o reembolso ocorrer fora das condições previstas no art.º 4º, n.ºs 1 a 4 do Decreto-Lei 158/2002, de 2 de julho, incide uma penalização de: 1% no 1.º ano, 0,5% no 2.º, 3.º e 4.º ano, 0% a partir do 5.º ano de contrato.
Comissão de mudança de Estratégia de Investimento	0%
Custo de apólice	À primeira entrega acresce o custo de emissão de apólice, no valor de € 5,00.

Imputáveis ao Fundo Autónomo:

Descrição	Comissão
Comissão de gestão financeira	A comissão de gestão financeira incide sobre o Valor Global Líquido diário do Fundo, sendo cobrada mensalmente no mês subsequente àquele a que corresponde e não poderá exceder 1,75% ao ano.
Outros Custos (investimentos em OIC's, por ex.)	Até 1,25%

Tabela de custos relevantes para efeitos da Taxa Global de Custos:

Custos Imputados ao Fundo em 2015	TAXA GLOBAL DE CUSTOS			ROTAÇÃO MÉDIA DA CARTEIRA	
	Comissão Gestão	Valor Médio da Carteira	TGC	Volume Transações	Rotação
Estratégia Moderada	1.670,12	167.132,57	1,00%	619.046,26	370,39%

(Valores em Eur)

Rentabilidade e Risco Históricos

Não Aplicável.

Outras Informações

O **Reforma Ativa PPR** é um PPR que se materializa num contrato de seguro ligado a fundos de investimento, qualificado como Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) e como produto financeiro complexo, que disponibiliza os fundos autónomos: Estratégia Agressiva Ações, Estratégia Moderada, Estratégia Proteção, e Estratégia Preservação.

Os prémios (designação técnica para os montantes entregues pelo Cliente/Tomador do seguro) são investidos, autonomamente, nas Estratégias de Investimento disponíveis no ICAE **Reforma Ativa PPR**. As Estratégias de Investimento correspondem aos fundos geridos autonomamente de forma a cumprir o seu objetivo.

Na data da subscrição do **Reforma Ativa PPR**, o Cliente tem a possibilidade de optar por uma das 2 escolhas de investimento disponíveis, pré definidas:

1. 'CICLO DE VIDA'

Opção em que é a entidade gestora que distribui as entregas que o Cliente/Tomador do Seguro efetua por cada uma das 4 diferentes Estratégias de investimento existentes, de acordo com a sua idade.

Atendendo ao escalão etário em que o Cliente/Tomador do Seguro se insere, as entregas feitas são distribuídas pelas Estratégias de investimento através de um mecanismo automático de acordo com percentagens pré definidas, de acordo com uma determinada matriz:

Escalão Etário do Cliente	Estratégias de Investimento			
	Estratégia Agressiva Ações	Estratégia Moderada	Estratégia Proteção	Estratégia Preservação
< 35 anos	100%	0%	0%	0%
≥ 35 e < 45 anos	60%	30%	10%	0%
≥ 45 e < 55 anos	30%	40%	30%	0%
≥ 55 e < 60 anos	0%	40%	50%	10%
≥ 60 anos	0%	0%	20%	80%

2. 'ESCOLHA LIVRE'

Opção em que é o Cliente/Tomador do Seguro que escolhe a distribuição das entregas que efetuar, por cada uma das diferentes Estratégias de investimento, conforme as suas preferências de investimento, aversão ao risco e análise dos mercados.

O Cliente/Tomador do Seguro pode escolher mais do que uma Estratégia de investimento, alocando montantes parciais da sua entrega a diferentes Estratégias de investimento. Durante a vigência do contrato, o Cliente poderá fazer alocações (totais ou parciais) a diferentes Estratégias de investimento, adequando o investimento aos seus objetivos e perfil de risco.

Durante a vigência do contrato, o Cliente/Tomador do Seguro pode alterar as escolhas de investimento disponíveis, ou seja, pode escolher passar de uma lógica de investimento de acordo com o Ciclo de Vida para a lógica de Escolha Livre (ou vice-versa).

Esta movimentação será efetuada no prazo máximo de dez dias com data de efeito igual à do primeiro dia útil após a receção, na Ocidental Vida, do respetivo pedido.

Valor de Referência:

Na data de início da comercialização do produto, o valor da Unidade de Conta de cada Estratégia de Investimento (VUC0) é o seguinte:

$$VUC_0 = € 50,00$$

Em qualquer outra data, o valor da Unidade de Conta de cada Estratégia de Investimento (VUCD) é apurado da seguinte forma:

$$VUC_D = NAV_{D-1}(1) / n.º UC Outstanding_{D-1}(2)$$

(1) Net Asset Value (Valor líquido global do fundo) no dia D-1

(2) N.º de UC vivas no dia D-1

Duração do Contrato

O contrato terá início à data de aceitação, pela Ocidental Vida, da Proposta de Seguro devidamente preenchida e subscrita pelo Tomador do Seguro, e durará pelo prazo mínimo de oito anos e um dia.

Período de Comercialização

Em comercialização a partir de 1 de outubro de 2014.

Entidade Comercializadora:

Rede de balcões/agências do Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto - Capital Social 4.094.235.361,88 Euros - N.º único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado n.º 207074605 - Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para intermediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida dos Seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médicos - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesger - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt.

O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

Autoridades de Supervisão:

- Instituto de Seguros de Portugal, no que diz respeito supervisão prudencial e comportamental do Segurador.
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no que diz respeito às regras de comercialização.

Reclamações:

As reclamações podem ser apresentadas junto de uma sucursal do Millennium bcp, através da Linha de Atendimento Millenniumbcp 707502424 (Atendimento Personalizado 24 horas) ou remetidas por carta para a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Avenida da Boavista, 1837 (10º andar), 4100-133 Porto, sem prejuízo do recurso ao Livro de Reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões www.asf.com.pt, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou ainda, em caso de litígio, à Entidade de Resolução Alternativa de Litígios: CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros www.cimpas.pt ou aos Tribunais Judiciais.

Entidade Responsável pela Elaboração do IFI (Informações Fundamentais ao Investidor):

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., com sede na Av. Dr. Mário Soares (Tagus Park), Edifício 10, piso 1, em Porto Salvo, com o Capital Social de € 22.375.000, com o NIPC e Matrícula na CRC de Lisboa n.º 501836926, legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, não se desresponsabilizando a rede de balcões/agências do Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta pela comercialização do produto.

Regime Fiscal

O regime fiscal descrito é o vigente à data de atualização do IFI, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus ou encargo em consequência da sua alteração.

Imposto sobre os rendimentos

A tributação dos rendimentos obtidos no PPR depende da forma como é efetuado o reembolso:

a) sob a forma de capital: (mesmo em caso de morte)

O rendimento para efeitos fiscais, composto pela diferença entre os montantes reembolsados e as correspondentes entregas efetuadas, é tributado autonomamente, por retenção na fonte, à taxa de 20%, mas apenas sobre dois quintos do seu valor, o que corresponde a uma taxa efetiva de 8%.

Quando o reembolso ocorrer fora das situações previstas no art. 4.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, o rendimento para efeitos fiscais é composto pela diferença entre os montantes reembolsados e as correspondentes entregas efetuadas, sendo tributado por retenção na fonte à taxa de 21,5%. Se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade dos valores aplicados:

- e o reembolso ocorrer após 8 anos de vigência do contrato, apenas dois quintos do rendimento são tributados, o que corresponde a uma taxa de retenção de 8,6%;
- e o reembolso ocorrer entre o 5.º e o 8.º ano de vigência do contrato, apenas quatro quintos do rendimento são tributados, o que corresponde a uma taxa efetiva de 17,2%;

b) sob a forma de renda:

Se forem atribuídas prestações regulares e periódicas, será aplicado o regime de tributação correspondente à Categoria H do IRS (pensões), incluindo as regras sobre retenção na fonte.

Se forem atribuídas prestações fora das situações previstas no art. 4.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, o reembolso é tributado de acordo com as regras descritas na alínea anterior relativamente a situação equivalente.

Regime fiscal na transmissão por morte

Não incide Imposto do Selo sobre as transmissões, por morte, de valores aplicados em fundos de poupança-reforma.

Lei Aplicável ao Contrato:

Lei aplicável ao contrato: Caso o contrato seja internacional, existe liberdade das partes para escolher a lei aplicável ao contrato relativo ao **Reforma Ativa PPR**. Neste caso, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. propõe que este contrato seja regido pelas disposições da lei portuguesa.

Tratando-se de contrato sem elementos de conexão com ordenamentos jurídicos estrangeiros, a lei aplicável é a portuguesa.

Contactos:

O Tomador do Seguro poderá solicitar informações sobre o **Reforma Ativa PPR**, na sede da empresa de seguros, em qualquer sucursal do Millenniumbcp, através do sítio da *internet* www.millenniumbcp.pt, ou através da linha de Atendimento Millenniumbcp 707502424 (atendimento personalizado 24 horas).

Data da elaboração do documento:

12 de agosto de 2014

Data da última atualização do documento:

29 de abril de 2016

Texto manuscrito:

“Recebi um exemplar deste documento previamente à aquisição.”

Data:

Hora:

Assinatura do Cliente/Tomador do seguro:

(Conforme Ficha de Assinaturas, ou Documento de Identificação)

(Conferência Banco, XNUC/N.º Proc.)

Foram-me entregues cópias da proposta de seguro e deste documento com o alerta gráfico com a cor vermelha que por mim foram assinados.